
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº. 8, 23 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei nº. 8.757, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2019, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

II - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. Fica incorporada a quota orçamentária aprovada pelo Decreto nº 2, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.777 de 10/01/2019, na programação orçamentária de desembolso dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de que trata o presente Decreto.

Art. 3º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso I, do artigo 1º, serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 44, da LDO 2019.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o Inciso I do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de março e serão formalizadas mediante Portaria do titular SEPLAN, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas às Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias SEPLAN, SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPLAN, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 49, da LDO, que implicarem em adição de quota orçamentária será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPLAN.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado do Pará
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

**OBS: O ANEXO DESTES DECRETOS ESTADUAIS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL
NO LINK: <http://www.ioepa.com.br/pages/2019/2019.01.25.DOE.pdf>**

DOE Nº 33.789, de 25/01/2019.